

Projeto de Lei nº 33-65

Modifica a Lei nº 772, de 3 de maio de 1965.

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:-

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 772, de 3 de maio de 1965, passa a ter a seguinte redação:-

"§ Único - Os funcionários municipais aposentados pelos Institutos de Previdência social que percebem proventos proporcionais da Municipalidade, terão um aumento de 20% (vinte por cento), sobre o padrão de seus vencimentos mensais da escala de padrões do quadro dos funcionários municipais."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data em que a lei ora modificada passou a vigor.

Pindamonhangaba, 16 de agosto de 1965.

Ver. Dr. Francisco Piorino Filho.

15 dias a partir da publicação no Diário Oficial de 16.8.65

Volto às atividades em 11-10-65
Adriado enviar cópias da lei 772 aos Vereadores
18/10/65

Ap. por unanimidade em 1.ª discussão 2.29.11.65

Ap. por unanimidade em 2.ª discussão 2.13.12.65

Ap. por unanimidade em 3.ª discussão 2.13.12.65